



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 031/2011

Dispõe sobre as normas referentes ao estabelecimento de convênios de co-tutela de Doutorado entre a UERJ e instituições de ensino superior estrangeiras.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 4066/2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Será permitido ao aluno regularmente matriculado em cursos de Doutorado de Programas de Pós-graduação da UERJ ou junto a instituição estrangeira congênere desenvolver sua Tese sob o regime de co-tutela, visando à instauração e o desenvolvimento de cooperação científica entre equipes de pesquisa da UERJ e de instituições de ensino superior estrangeiras..

Art. 2º - O aluno será diplomado por ambas as Instituições parceiras.

Art. 3º - O aluno desenvolverá as atividades de formação em ambas as Instituições, devendo permanecer, no mínimo, 1 (um) ano em cada Programa de Pós-graduação.

Art. 4º - O aluno desenvolverá sua Tese sob a responsabilidade de 2 (dois) orientadores, sendo um de cada uma das instituições envolvidas.

Art. 5º - Cada Tese em co-tutela se desenvolverá no âmbito de um convênio específico que associe as duas instituições interessadas e que implique um princípio de reciprocidade.

Parágrafo único - Os convênios serão firmados entre as Reitorias das Universidades, com o acordo das coordenações dos programas de pós-graduação, dos orientadores e do aluno.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 031/2011)

Art. 6º - O tempo de preparação da Tese se repartirá entre as duas instituições interessadas, em cada um dos dois países, sendo o cronograma de trabalho determinado pelos orientadores da Tese.

Art. 7º - A proteção do tema da Tese, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comum às duas instituições devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido na co-tutela.

Art. 8º - A Comissão Julgadora da defesa de Tese, designada pelas duas instituições, será constituída por membros dos dois países.

§ 1º - Quando a Tese for apresentada para defesa na UERJ, a Comissão Julgadora será constituída por, pelo menos, 5 (cinco) membros, dos quais pelo menos 2 (dois) de cada país, incluindo-se entre eles, obrigatoriamente, os orientadores.

§ 2º - Quando se tratar de trabalho terminal a ser julgado em instituição estrangeira, serão seguidas as normas do convênio específico, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, 2 (dois) avaliadores do Brasil incluindo-se entre eles, obrigatoriamente, o orientador.

Art. 9º - Caso a Tese em co-tutela seja elaborada no Brasil, será redigida em Português e complementada por um resumo expandido em Língua Estrangeira, ou conforme determinado no convênio específico.

Parágrafo único - Neste caso, a Tese será defendida em Português e complementada por um resumo oral em Língua Estrangeira.

Art. 10 - No caso em que a Tese for elaborada no exterior, sua redação será em Língua Estrangeira com resumo expandido em Português ou conforme determinado no convênio específico.

Parágrafo único - A defesa de Tese no exterior será realizada em Língua Estrangeira e complementada por um resumo oral em Português ou conforme determinado no Convênio específico.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 031/2011)

Art. 11 - As seções públicas de defesa oral das Teses devem ser transmitidas em tempo real para a instituição parceira, podendo os examinadores argüírem o candidato a distância.

Art. 12 - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

UERJ, 30 de agosto de 2011

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR